Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 146, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
Lenildo Augusto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 146/2023, que altera a redação do caput do Art. 90 e caput do Art. 93 da Lei Municipal nº 75, de 1998 e dá outras providências.

Destacando, nobres parlamentares que este projeto tem como objetivo adequar o regime jurídico dos servidores públicos do município de Pedra Preta às evoluções sociais e às melhores práticas de gestão de recursos humanos. As alterações propostas buscam, principalmente, fortalecer o suporte à parentalidade.

A proposição visa promover o aumento dos períodos de licença à gestante e licença-paternidade às atuais demandas sociais e ao reconhecimento da importância da participação ativa dos genitores no período inicial da vida do filho.

Com destaque, nobres edis, para a extensão da licença à gestante para 180 dias, objetivando proporcionar um ambiente mais favorável ao desenvolvimento saudável do recém-nascido, uma vez que o contato integral com a mãe, no ambiente familiar, será fundamental para a fase de amamentação, garantindo melhores condições de saúde aos filhos das mulheres que serão beneficiadas pela presente emenda.

Certamente a referida proposta vai encontro dos anseios da sociedade assim como aos interesses do Parlamento Municipal que, como de costume, está sempre atuando em benefício da população que representa.

Assim sendo, e considerando a importância atribuída a presente matéria, conclamo aos nobres parlamentares pela aprovação integral do Projeto de Lei n° 146/2023.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 19 de dezembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 146, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a redação do caput do Art. 90 e caput do Art. 93 da Lei Municipal nº 75, de 1998 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º O caput do Art. 90 da Lei Municipal n° 75 de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. A servidora gestante será concedida licença com vencimento integral, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º O caput do Art. 93 da Lei Municipal n° 75, de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. Ao servidor varão será concedida a licença paternidade, remunerada, de 20 (vinte) dias contada da data do parto ou, no caso de adoção, contada até o 5º (quinto) dia da adoção.

Art. 3º A ampliação dos prazos de que trata a presente lei será considerada para as licenças maternidade e paternidade concedidas à partir de 01 de Janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 19 de dezembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

002869

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/12/20002869

Número / Ano	002869/2023
Data / Horário	20/12/2023 - 16:14:27
Ementa	Altera a redação do caput do Art,90 e caput do Art. 93 da Lei Municipal nº 75, de 1998 e dá outras providências.
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	2
Emitido por	Cidinha